



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO INICIAL DE BANCO DE DADOS PARA CONSOLIDAÇÃO DAS LEI

Processo n.º: 2021.03.0114

Contrato n.º: 09 /2021



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 16/07/2021

Dilone Ferreira dos Santos
Servidor Responsável

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO INICIAL DE BANCO DE DADOS PARA CONSOLIDAÇÃO DAS LEI MUNICIPAIS CONSTANTES DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO, QUE FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG E A EMPRESA LILIANE FONSECA DOS SANTOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 20.215.158/0001-96, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Manoel Alves, inscrito no CPF sob o n.º 008.002.806-36, eleito durante a reunião especial do dia 01 de janeiro de 2021 – conforme se infere da respectiva ata de posse –, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **DAIANE REGINA ANDRADE DA SILVA – ANDRADE SERVIÇO**, empresária individual, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 42.553.472/0001-11 e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 079.872.106-50, estabelecida à Rua Vereador Gidalte Maria Santos, 179 – Chapadinha, Paracatu/MG, CEP.: 38.605-058, denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 2021.03.0114, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto a prestação de serviços para desenvolvimento inicial de estruturas de banco de dados para consolidação das Leis Municipais constantes do arquivo do Poder Executivo de Paracatu, com o objetivo final de classificar a legislação municipal por temas e consolidar cada tema em uma única norma, facilitando o seu conhecimento e a consulta por parte de toda a população Paracatuense.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que a autoriza na hipótese de "*outros serviços e compras até o valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o limite para essas compras e serviços,*

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O contratado compromete-se a executar o objeto em conformidade com as discriminações a seguir expostas:

3.1 Detalhamento do objeto:

3.1.1 Prestação de serviços de objeto deste **CONTRATO** será executada no edifício sede e no anexo da Câmara Municipal de Paracatu, obrigando-se à **CONTRATADA** a comparecer na Câmara Municipal pelo menos 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e sempre que houver qualquer necessidade a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou por ela designada.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O profissional, ao comparecer para a execução dos serviços, deverá estar adequadamente apresentado quanto ao vestuário.

4.2 O profissional terá como objetivo o desenvolvimento inicial de estruturas de banco de dados para consolidação das Leis Municipais constantes do arquivo do Poder Executivo de Paracatu, com o objetivo final de possibilitar o trabalho de classificação da legislação municipal por temas de modo a consolidar cada tema em uma única norma, facilitando o seu conhecimento e a consulta por parte de toda a população Paracatuense.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

5.2. A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e à Seguridade Social (CND/CPD-EN), independente de solicitação.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA NONA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da assinatura deste contrato, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 28 da Lei n. 9.069, de 29.06.1995.

7.2. O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

8 – CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Executado o serviço mensal, o CONTRATADO apresentará à CONTRATANTE documento fiscal pelo valor correspondente.

8.2. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data do recebimento do documento fiscal pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

8.3. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ indicado na proposta e nos documentos de habilitação.

8.4. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.5. O pagamento ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária.

8.6. Os pagamentos a serem efetuados ao CONTRATADO estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando o CONTRATADO incumbido de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

9 – CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu/MG deste exercício, na seguinte dotação orçamentária: 01.122.0002.2002.3.3.90.40.00.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO.

10. 1 – É fixado o valor econômico total deste CONTRATO em R\$ 12.000,00 (doze mil Reais), a serem pagos em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencíveis sempre trinta dias após a data da assinatura de presente contrato.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O contrato vigorará por 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

11 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

12.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.1.2 Suspensão e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Paracatu/MG, pelo prazo de até dois anos;

12.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a locadora ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021;

12.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos da Lei n. 14.133/2021, no que for cabível.

13.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que comunicado ao CONTRATADO.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

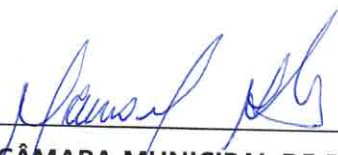
14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela locatária, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Paracatu/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Paracatu/MG, 05 de julho de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Vereador Manoel Alves – Presidente
Pela contratante


DAIANE SERVIÇO
Daiane Regina Andrade da Silva
Pela contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n.º:
Identidade n.º:

Nome:
CPF n.º:
Identidade n.º: